DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE DE 2026

HOMMA CASH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 62.135.468/0001-40

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Na qualidade de representante designado pelo Fundo, apresentamos abaixo as informações relativas ao 2º Trimestre de 2026.

I. Carteira de Direitos Creditórios

O Fundo inciou suas atividades em 09 de Junho de 2026 e durante o período analisado apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio estabelecidos no Regulamento e na Instrução CVM nº 175.

Composição da Carteira em 30/06/2026		
Descrição	**Valor Contábil (R$)**	**% Patrimônio Líquido**
Caixa	2.830,57	0,29
Cotas de Fundos	478.440,72	48,18
Direitos Creditórios	566.713,93	57,08
A vencer	566.746,66	57,08
PDD	(32,73)	(0,00)
Valores a Pagar	(55.071,72)	(5,55)
Valores a Receber	12,54	0,00
Total	**992.926,02**	**100,00**

Direitos Creditórios / Patrimônio Líquido			
Período	**Direitos Creditórios**	**Patrimônio Líquido**	**Relação**
Junho	566.746,66	992.926,04	57,08%

II. Negociações de Direitos Creditórios realizadas no trimestre

Aquisições no Período		
Período	**Valor de Aquisição (R$)**	**Valor Nominal (R$)**
Junho	565.304,06	891.430,19

III. Procedimentos de verificação de lastro

Em vista da significativa quantidade e da expressiva diversificação de devedores dos direitos creditórios, a verificação de lastro dos direitos creditórios a vencer é realizada por amostragem, conforme definido no regulamento do Fundo. Direitos creditórios vencidos no decorrer do trimestre, que constam na carteira do Fundo na data base, são verificados em sua totalidade. Para a coleta da amostra utilizou-se a data base de 15/06/2026.

Composição dos Direitos Creditórios em 15/06/2026

	Créditos a vencer			Créditos vencidos		
Tipo de Ativo	**Quantidade**	**Valor Nominal R$**	**Valor Presente R$**	**Quantidade**	**Valor Nominal R$**	**Valor Presente R$**
Cédula de Crédito Bancário	2	219.872,13	96.393,73	-	-	-
TOTAL	**2**	**219.872,13**	**96.393,73**	**0**	**0,00**	**0,00**

III.a. Amostra

Direitos Creditórios Analisados

Créditos a vencer			Créditos vencidos			Créditos Substituídos		
Quantidade	**Valor Nominal R$**	**Valor Presente R$**	**Quantidade**	**Valor Nominal R$**	**Valor Presente R$**	**Quantidade**	**Valor Nominal R$**	**Valor Presente R$**
2	219.872,13	96.393,73	-	-	-	-	-	-
2	**219.872,13**	**96.393,73**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

III.b. Resultado da verificação de lastro

Não foram encontradas divergências nos documentos analisados ou existência de pendências de lastro no referido trimestre.

IV. Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

No trimestre em questão, para os títulos aplicáveis a registro, foi registrada a totalidade da amostra de 2 direitos creditórios.

V. Recompra

Não houve recompras realizadas no período.

Atenciosamente,

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

Relatório Trimestral Gestor – 30 de Junho de 2026

Ao Administrador,

Em conformidade com os termos do acordo operacional, seguem os itens que contém as informações estipuladas no artigo 27, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, além de outras informações sob a responsabilidade da Gestora. Essas informações são indispensáveis para a elaboração, pela administradora, do demonstrativo trimestral do fundo.

I. O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

No período analisado não houve nenhum ajuizamento de ação judicial envolvendo a classe.

II. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve nenhuma alteração na política de investimentos da classe.

III. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores; e

PRINZ CAPITAL: A HOMMA CAPITAL INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. (09.212.594/0001-79) é a única originadora da classe. Os direitos creditórios da classe são de dois tipos: precatórios alimentares federais com pagamento já expedido; e Cédulas de Crédito Bancário (“CCB”) com garantia fiduciária em precatórios alimentares federais com pagamento já expedido. Os critérios para aquisição destes direitos creditórios pela classe são o enquadramento do direito nos termos acima e a ausência de impugnações, dívidas ou bloqueios que evitem ou possam interpor a aquisição pela classe.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Não houve nenhuma alteração nos critérios de concessão de crédito da classe.

IV. Alterações nas garantias existentes nos Direitos Creditórios

Não houve nenhuma alteração na relação de garantias da classe.

V. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
a. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Houve 4 aquisições de Direitos Creditórios na classe, sem destaque de relevância específica para alguma destas aquisições

b. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

Todas as cessões e endossos foram realizadas em caráter definitivo.

VI. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não houve nenhum caso de pré-pagamento. O impacto de um evento similar a este seria a diminuição da rentabilidade da classe até novas originações, sem necessariamente desenquadrar o fundo.

VII. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:
a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não houve nenhuma alienação de direitos creditórios da classe.

b) motivação da alienação;

Não houve nenhuma alienação de direitos creditórios da classe

VIII. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

O impacto de uma descontinuidade da originação ou cessão seria a diminuição da rentabilidade da classe. A alocação atual suportaria todos os custos com sobejo para a cota subordinada. Após o vencimento dos ativos caso ainda houvesse descontinuidade de originações o fundo seria liquidado.

IX. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não houve nenhum fato relevante que afete a regularidade dos fluxos financeiros da classe.

Atenciosamente,

PRINZ GESTORA DE RECURSOS LTDA
CNPJ 40.701.503/0001-09
Gestora